



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0366/2025

Processo nº 2024-4PG02 – NEGEP-SERP
Pregão nº 262/2024
UASG: 925120
COMPRASGOV: 90262/2024
ID CidadES /TCE-ES: 2024.500E0500019.02.0252

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pela **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE – Srª. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designada pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e Publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Para **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – PRODUTOS PARA SAÚDE – SERP**, conforme processo **E-DOCS nº 2024-4PG02** sob **Pregão nº. 262/2024** RESOLVE registrar os preços da Empresa: **FLEX MAKER PRODUCAO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 10.889.989/0001-90)** com sede na Estrada Da Cascalheira - Rodovia Ba - nº 099 - Km 06 - s/n - Cond: De Galpões 19-24 – Montenegro – Bairro: Centro – Município: Camaçari/BA - CEP: 42.800-970 – **E-mail:** controladoria@flexmaker.com.br – licitacoes1flexmaker@gmail.com – licitacao@flexmaker.com.br – **Telefone:** (71) 3644-4255, neste ato representado por seu representante legal **Srº. VITOR GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 5354-R/2023, Decreto nº 5352-R/2023, bem como Decreto Nº 5545-R/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **BEM DE CONSUMO – PRODUTOS PARA SAÚDE-SERP**, especificado no Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 262/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades **máximas do item**, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD.SIGA	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. MÁX	VR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	253439	616038	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL PROTECAO TOTAL AVENTAL CIRURGICO ESTERIL, DESCARTAVEL, 100 % POLIPROPILENO/POLIETILENO, TOTALMENTE IMPERMEAVEL, GRAMATURA MINIMA DE 45 G/M2 . ISENTO DE PROPAGACAO DE CHAMAS, ALTA BARREIRA PARA EMISSAO DE FLUIDOS E MICRORGANISMOS, ANTIESTATICO, HIPOALERGENICO, BAIXO INDICE DE DESPRENDIMENTO DE PARTICULAS, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 X 1,50M , COM DOBRA ASSEPTICA, COM MANGAS LONGAS RAGLAN FECHADAS POR ULTRASSOM, TIRAS DE AMARRACAO AO CORPO DO AVENTAL COM SOLDAGEM ULTRASSONICA, ADESIVO PARA FECHAMENTO E AJUSTE DA GOLA, PUNHO EM MALHA, CARTAO DE FECHAMENTO ASSEPTICO E 1 TOALHA ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MAOS.	UNIDADE	248034	9,43	2.338.960,62



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			ROTULAGEM: DEVERA CONTER AS INFORMACOES DETERMINADAS PELA RESOLUCAO RDC 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; VALIDADE DA ESTERILIZACAO: 2 ANOS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO DE EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA (BFE) E LAUDOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO A ABNT NBR 16.064/2016 E SUAS ALTERACOES. REGISTRO NA ANVISA. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA: FLEX MAKER				
VALOR TOTAL							R\$ 2.338.960,62

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo "A"** desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2. São os municípios participantes do registro de preços:

ITEM	CÓD SIGA	CÓD CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES SERP MUNICÍPIOS	QUANTITATIVO TOTAL
01	253439	616038	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL PROTECAO TOTAL AVENTAL CIRURGICO ESTERIL, DESCARTAVEL, 100 % POLIPROPILENO/POLIETILENO, TOTALMENTE IMPERMEAVEL, GRAMATURA MINIMA DE 45 G/M2. ISENTA DE PROPAGACAO DE CHAMAS, ALTA BARREIRA PARA EMISSAO DE FLUIDOS E MICRORGANISMOS, ANTIESTATICO, HIPOALERGENICO, BAIXO INDICE DE DESPRENDIMENTO DE PARTICULAS, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 X 1,50M, COM DOBRA ASSEPTICA, COM MANGAS LONGAS RAGLAN FECHADAS POR ULTRASSOM, TIRAS DE AMARRACAO AO CORPO DO AVENTAL COM SOLDAGEM ULTRASSONICA, ADESIVO PARA FECHAMENTO E AJUSTE DA GOLA, PUNHO EM MALHA, CARTAO DE FECHAMENTO ASSEPTICO E 1 TOALHA ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MAOS. ROTULAGEM: DEVERA CONTER AS INFORMACOES DETERMINADAS PELA RESOLUCAO RDC 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; VALIDADE DA ESTERILIZACAO: 2 ANOS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO DE EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA (BFE) E LAUDOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO A ABNT NBR 16.064/2016 E SUAS ALTERACOES. REGISTRO NA ANVISA. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	ANEXO I	248034

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1. Identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4. Dados de contato do requerente;
- 4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - Dos limites para as adesões

4.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta) por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 4.5.1**.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **edital**; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d"** do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no **item 7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do **item 7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do **item 9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4**.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos municípios ES.

Sr.^a. CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

Sr^o. VITOR GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS
FLEX MAKER PRODUCAO E COMERCIO LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – PRODUTOS PARA SAÚDE- SERP nos termos da **tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de produtos para saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço).
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Produtos para saúde consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço).
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços , conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5354-R/2023.
Estimativa de custos global:	R\$ 2.338.960,62 - Dois milhões, trezentos e trinta oito mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.
Informação Orçamentária:	Ver em Anexo "C" - Relatório de despesa orçamentária
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do SERP.
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	20 (vinte) dias , contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência: Milena Lopes Francisco Bittencourt – Chefe de Núcleo Especial– SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147- mlenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412. Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4443888 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
Versão e data do Termo de Referência:	Versão 3.00 – 02/07/2024
Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal: Gestor de ata: Vanessa Ghidetti Alvarenga Telles – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4443888 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359. Gestor e Fiscal de contrato: Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.	
Modo de Disputa	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento	Menor Preço
Forma de Adjudicação	Por item



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Encaminhamento de Amostra	SIM
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar constante no apêndice deste Termo de Referência.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de produtos para saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A abertura de ata de registro de preços visa atender aos pacientes da Rede Municipal de Saúde e demais órgãos participantes, com o objetivo de manter os estoques de produtos para saúde e garantir os tratamentos necessários, em atendimento ao preconizado pela Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022, que definiu as atribuições do Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica - NEGEP

Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de produtos para saúde no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do TCCES nº 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), com as seguintes características e/ou benefícios. Em 2023 o SERP realiza a sua 15ª edição contemplando uma lista de 364 itens contendo os medicamentos, insumos e produtos para saúde em comum na REMUME dos municípios do Estado do Espírito Santo para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA) Municipais. Dessa forma, os produtos para saúde que compõem o presente processo de compra integram a Lista de produtos para saúde padronizados pela Comissão Estadual de Padronização de Materiais e Medicamentos (CEPMM) contemplados na 15ª edição do SERP para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição.

Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R – Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3ª, **alínea “d”**, publicada em 22/02/2024 “aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes”

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

6.1 - Aquisição de produtos para saúde consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de **12 meses** estão discriminados no **Anexo I** - Relatório de Programações requisitadas.

6.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

6.5 - Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

ITEM	CÓD SIGA	CÓD CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPIES SERP MUNICÍPIOS	QUANTITATIVO TOTAL
01	253439	616038	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL PROTECAO TOTAL AVENTAL CIRURGICO ESTERIL, DESCARTAVEL, 100 % POLIPROPILENO/POLIETILENO, TOTALMENTE IMPERMEAVEL, GRAMATURA MINIMA DE 45 G/M2. ISENTO DE PROPAGACAO DE CHAMAS, ALTA BARREIRA PARA EMISSAO DE FLUIDOS E MICRORGANISMOS, ANTIESTATICO, HIPOALERGENICO, BAIXO INDICE DE DESPRENDIMENTO DE PARTICULAS, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 X 1,50M, COM DOBRA ASSEPTICA, COM MANGAS LONGAS RAGLAN FECHADAS POR ULTRASSOM, TIRAS DE AMARRACAO AO CORPO DO AVENTAL COM SOLDAGEM ULTRASSONICA, ADESIVO PARA FECHAMENTO E AJUSTE DA GOLA, PUNHO EM MALHA, CARTAO DE FECHAMENTO ASSEPTICO E 1 TOALHA ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MAOS. ROTULAGEM: DEVERA CONTER AS INFORMACOES DETERMINADAS PELA RESOLUCAO RDC 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; VALIDADE DA ESTERILIZACAO: 2 ANOS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO DE EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA (BFE) E LAUDOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO A ABNT NBR 16.064/2016 E SUAS ALTERACOES. REGISTRO NA ANVISA. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	ANEXO I	248034

6.6 - Justificativa de Quantitativo do SERP municípios

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Da Sustentabilidade

7.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

7.1.1.1- A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.1.1.2- Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho - MT.

7.2 - Da exigência de amostra:

7.2.1- Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7.2.2 - Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

7.2.2.1 - AVENTAL CIRURGICO ESTERIL – 10 UNIDADES

7.2.3 - As amostras deverão ser entregues no endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 - Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.125-626 - Telefone: (27) 3636-8359, no prédio da Gerência da Assistência Farmacêutica, setor NEGEP (aos cuidados de Vanessa Telles - farmacêutica), no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.2.4 - É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.2.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.2.6 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

7.2.6.1 - Conformidade com a proposta detalhada/características técnicas: será observado se a especificação do fabricante está em conformidade com a requerida no edital;

7.2.6.2 - Resistência: será observado se o produto apresenta resistência compatível a sua finalidade;

7.2.6.3 - Praticidade: será observado se o produto favorece a implementação da técnica a qual se destina;

7.2.6.4 - Durabilidade: será observado se o produto apresenta durabilidade necessária ao prazo técnico que se destina;

7.2.6.5 - Manuseio: será observado se o produto possui fácil manuseio durante a aplicação da técnica e se ocorre comprometimento na abertura da embalagem, defeito de fabricação;

7.2.6.6 - Acabamento: será observada a qualidade do acabamento do produto;

7.2.6.7 - Validade visível: será observado se o prazo de validade é visível e se está no idioma português

7.2.6.8 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.2.6.9 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2.6.10 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.2.6.11 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **7 (SETE) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.2.6.12 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.3 - Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 - Da garantia de execução:

Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7.5 - Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.6 - Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Das condições e do prazo de Entrega

8.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

8.1.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3 - Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do produto para saúde deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

8.1.4 - A contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto para saúde entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

8.1.5 - Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do produto para saúde, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art.16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.

8.1.6 - Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.

8.1.7 - As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.

8.1.8 - Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8.1.9 - A não substituição no **prazo de 15 (quinze) dias** constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 - Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

8.1.11 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

8.2 - Do local de entrega

8.2.1 - Em relação aos locais de entrega, verificar relatório dos órgãos participantes em **Anexo "B"** – Relatório de endereço de entrega.

8.3 - Da validade do Objeto

8.3.1 Os produtos para saúde deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos produtos.

8.3.2 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **Carta de Comprometimento de Troca** referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

9 - GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 - Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Do Recebimento Provisorio e Definitivo do Objeto

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

na nota fiscal.

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.1.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez) dias**.

10.1.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no **item 9.1.4**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.11 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

10.2 Nota Fiscal

10.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1.1 - o prazo de validade;

10.2.1.2 - a data de emissão;

10.2.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;

10.2.1.5 - o valor a pagar; e

10.2.1.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

10.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

10.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

10.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no **prazo de 10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.

10.3.5 - Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10.4 - Do Prazo de Pagamento

10.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo **máximo de até dez dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

10.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

10.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

10.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.5 - Da Forma de Pagamento

10.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6 - Instrumento de Medição de Resultados – IMR:

10.6.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no **item 7**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2 - Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

11.3 - Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "A"** deste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.338.960,62 (Dois milhões, trezentos e trinta oito mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela abaixo**.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	253439	616038	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL PROTECAO TOTAL AVENTAL CIRURGICO ESTERIL, DESCARTAVEL, 100 % POLIPROPILENO/POLIETILENO, TOTALMENTE IMPERMEAVEL, GRAMATURA MINIMA DE 45 G/M2. ISENTO DE PROPAGACAO DE CHAMAS, ALTA BARREIRA PARA EMISSAO DE FLUIDOS E MICROORGANISMOS, ANTIESTATICO, HIPOALERGENICO, BAIXO INDICE DE DESPRENDIMENTO DE PARTICULAS, ALTA RESISTENCIA, CONFORTO E MALEABILIDADE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 X 1,50M , COM DOBRA ASSEPTICA, COM MANGAS LONGAS RAGLAN FECHADAS POR ULTRASSOM, TIRAS DE AMARRACAO AO CORPO DO AVENTAL COM SOLDAGEM ULTRASSONICA, ADESIVO PARA FECHAMENTO E AJUSTE DA GOLA, PUNHO EM MALHA, CARTAO DE FECHAMENTO ASSEPTICO E 1 TOALHA ABSORVENTE PARA SECAGEM DAS MAOS. ROTULAGEM: DEVERA CONTER AS INFORMACOES DETERMINADAS PELA RESOLUCAO RDC 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; VALIDADE DA ESTERILIZACAO: 2 ANOS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO DE EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA (BFE) E LAUDOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO A ABNT NBR 16.064/2016 E SUAS ALTERACOES. REGISTRO NA ANVISA. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA: FLEX MAKER	UNIDADE	248034	9,43	2.338.960,62
VALOR TOTAL							R\$ 2.338.960,62

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.

13.2 - Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13.2.1 - Gestão/Unidade

13.2.2 - Fonte de Recursos

13.2.3 - Programa de Trabalho

13.2.4 - Elemento de Despesa

13.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4 - Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em **Anexo III**.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c" e "d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e", "f", "g" e "h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas **alíneas "b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) - Multa:

d.1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

d.1.1) O atraso superior a **90 (noventa) dias autoriza** a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h"** do subitem **13.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c"** do subitem **13.1**, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na **alínea "b"** do subitem **14.1**, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

d.5) Para infrações descritas na **alínea "d"** do subitem **14.1**, a multa será de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na **alínea "a"** do subitem **14.1**, a multa será de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c"** do **item 14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na **alínea "a"** do subitem **14.2** será de **05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis** para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E PRORROGAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de **01 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, portanto, tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

16 - GESTÃO DA ATA

16.1 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2 - Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.3 - A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Estaduais: 5354-R/2021 e 5.545-R/2021, e demais condições previstas para a contratação.

17 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

17.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

17.5 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.6 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

17.7 - Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

17.8 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

17.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

17.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.2 - Comunicar ao contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.1.8 - Comunicar ao fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

18.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

18.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.13 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do produto para saúde por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

18.1.14 - Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

18.1.15 - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO "A"

RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO

PROCESSO: 2024-4PG02

EDIÇÃO: SERP XV – PRODUTOS PARA SAÚDE

PRODUTOS PARA SAÚDE	Município	Quantidade
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Água Doce do Norte	500
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Águia Branca	600
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Alegre	1500
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Alfredo Chaves	4000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Alto Rio Novo	200
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Aracruz	10000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Boa Esperança	500
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Cachoeiro de Itapemirim	144
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Cariacica	3200
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Castelo	20000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Conceição do Castelo	200
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Fundão	6000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Governador Lindenberg	300
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Guaçuí	1440
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Guarapari	60000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Ibatiba	1000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Ibiraçu	1200
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Ibitirama	100
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Itaguaçu	3000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Itapemirim	4000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Jaguaré	5500
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Jerônimo Monteiro	50
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	João Neiva	2000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Mantenópolis	3000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Marechal Floriano	14400
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Mimoso do Sul	500
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Montanha	20000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Muniz Freire	5000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Muqui	5000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Pedro Canário	2000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Piúma	10000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Presidente Kennedy	5000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	São Gabriel da Palha	35000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	São Roque do Canaã	500



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Serra	5000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Vargem Alta	5000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Viana	1000
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Vila Pavão	800
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Vila Valério	400
AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, IMPERMEAVEL	Vitória	10000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO "B"

RELATÓRIO DE ENDEREÇO DAS ENTREGAS

ITEM: 2024-4PG02

EDIÇÃO: SERP XV - PRODUTOS PARA SAÚDE

1.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSE MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000
2.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA	RUA PAULINO MASSUCATTI, Nº 330, CENTRO, 29795-000
3.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	RUA MAJOR QUINTINO, Nº 69, CENTRO, 29500- 000
4.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240- 000
5.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 165, SANTA BARBARA, 29760-000
6.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELA VISTA, 29192-
7.	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845- 000
8.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, Nº 132, VILA RI 29301-080
9.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	RUA CURITIBA, Nº S/ Nº, RIO BRANCO, 29147-712
10.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	RUA JOSÉ ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000
11.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE DE OLIVEIRA, Nº 300, PEDRO RIGO, 29370-000
12.	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 00, OZEAS, 29185- 000
13.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA, Nº 422, NOVO BRASIL, 29724-000
14.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	AVENIDA MORAES MOULIN, Nº S/N, AMA NORTE, 29560-000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

15.	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600
16.	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	AV SÉRVULO RODRIGUES TRINDADE, Nº 303, BOA ESPERANÇA, 29395-000
17.	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, IRICINA, 29670-000
18.	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	RUA OTAVIO SCHWARTZ, Nº 00, CENTRO, 29540- 000
19.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	RUA JOSE TEODORO DE ANDRADE, Nº 37, CENTRO, 29690-000
20.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº 0, VILA DE ITAPEMIRIM, 29300-000
21.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	RUA, Nº 933, CENTRO, 29950-000
22.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	AVENIDA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29500-000
23.	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	AVENIDA NEGRI ORESTES, Nº 190, CENTRO, 29680- 000
24.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000
25.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	RODOVIA ES 146 à KM 01, Nº SN, SANTA MARIA DO ARAGUAÇU, 29255-000
26.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	RUA CORONEL PAIVA GONÇALVES, Nº S/N, CENTRO, 29400-000
27.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZEPHERINO PRUDENTE, 29890-000
28.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	RUA CÔNEGO JOSE BAZZARELLA, Nº 98, CENTRO, 29380-000
29.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	RUA CORONEL MATHEUS PAIVA, Nº 110, SANTO AGOSTINHO, 29400-000
30.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, Nº 904, CENTRO, 29970-000
31.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

32.	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000
33.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	RUA JOAO XXIII, Nº 227, CENTRO, 29780-000
34.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000
35.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, Nº 1478, CIVIT 29168-090
36.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, Nº S/N, CENTRO, 29295- 000
37.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	AVENIDA JOSE MINETE, Nº 394, MINETE, 29375- 000
38.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	RUA ASPAZIA VAREJÃO DIAS, Nº 0, CENTRO, 29130-013
39.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000
40.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	AVENIDA BENEDITO ALVES SOARES, Nº 565, SANTA RITA, 29785-0
41.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIO, Nº 503, EURICO SALLES, 29160-161



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO" C"

RELATÓRIO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PROCESSO: 2024-4PG02

EDIÇÃO: SERP XV – PRODUTOS PARA SAÚDE

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030100232.049	33903000000	15000015 / 16210000 / 16000000
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	0140031030200562044	33903000000	16000000000 260000000000
4. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.10303000182.127	33903000000	1500000 / 1600000 / 162100000
5. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232.027 / 016000016003.1030101432.153	339030000000	1211,1213,1214, 1290
6. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1141 / 1155	3.3.90.30.00	1.600.0000.0000 / 1.500.0015.1002
7. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030100252.053	33903000000	150000150000 / 160000000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	0000745 / 0000746 / 0000752 / 0000753 / 0000754	33903009000 / 33903299000	150000150000 / 160000004001 / 162100003001
9. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1547 (Atenção Básica) / 1551 (Atenção Especializada)	3.3.90.30 (Atenção Básica) / 3.3.90.30 (Atenção Especializada)	1.500.0015.1002 / 1.600.0000.0003 (Atenção Básica) / 1.500.0015.1002/1.600.0000.0006 (Atenção Especializada)
10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	016001.1030100702.241	33903200	15000015 / 1600
11. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	0033	3.3.90.30.00000	16000000000, 150000000000
12. PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030100432.093/ 007100.1030200442.094	33903000000	1150000150000/ 1600000000000
13. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030100082.042	33903000000	150000150000
14. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	09000901.1030100142.039.0001 09000901.1030100602.043.0001	33903000000	1600000000000-AAA 150000150000.1002
15. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	399	3.3.90.30.09	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
16. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	33903000000	1600000000000
17. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	1621000000000
18. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	051060001.1030100072.222	33903000000	150000150000 1600000000000
19. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	080001.1030300352114	33903200000	150000150000 1600000000000 1621000000000
20. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009014.103010602.075	33903000000 - 33903200000	1500 - 1600 - 1621 - 1704



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

21. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.035	3.3.90.32.00000	150000150000 / 160000000000 / 162100000000
22. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	Ficha 10	3.3.90.30	1.500.0015
23. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	36000036.200.1030100472.134	33903000000	160000009999 150000150000
24. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	008018.10302.00562.108	33903000000	160000000000 / 150000150000
25. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	168 / 190 / 249 / 250 / 267	33903000000 / 33903200000	168 / 190 / 249 / 250 / 267
26. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080002.1030100112.047	33903000000	160000000000 / 260000000000 / 162100000000 / 150000150000
27. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	08002.339030.2030100132.051	339030	150015 / 1660
28. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100002.1030100262.174	33903000000	150000150000 / 160000000000
29. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030100172.092	33903000000	160000000000 / 0000051
30. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	01, 17	33903000000	170700000000 / 160200000000 / 150000150000 / 160000000000
31. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	000008001.1030300192.063 / 000008001.1030300192.064 / 000008001.1030300192..059	339030 / 339032	150000150000 / 160000000000 / 160200000000 / 162100000000 / 165900000000 / 170400000000
32. REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027 / 24004103030252150	33903000000 / 33903200000	150000150000 / 160000000000 / 163500000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

33. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	000004000002.1030142032. 404	3390300000	505 512
34. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515.1030100082.036 / 1515.1030200082.038	33903000000	150000150000
35. PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	1745 / 1746 / 1747	3.3.90.30.36	1.500.0015.1002 / 1.600.0000.0000
36. PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	080100.1030100132.032	: 33903000000	1500001150000 / 1600000000000
37. PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030100132.041	33903000000.	150000150000 / 250000000000 / 1600000000000 / 2600000000000
38. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030200212.053 / 005001.1030100212.050 / 005001.1030500952.058	33903000000	150000150000 / 1600000000000
39. PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131 / 160088.1030100312.151	339030000000 /	150000150000 / 160200000000 / 162100000000 / 170400000000 / 1600000000001 / 1600000000002 / 160000009999 / 160200000000 / 162100000000 / 1631000000001 / 1632000000001 / 165900000000
40. PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030231052.098	33903000000	150000150000 / 160000000000
41. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.301.00003.2027 / 10.302.003.2027	3.390.30.36	1.500.0015.1002 / 1.600.0055.0000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES

SUBSECRETARIO ESTADO

SSAS - SESA - GOVES

assinado em 17/03/2025 18:13:16 -03:00

VITOR GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS

CIDADÃO

assinado em 27/03/2025 10:08:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/03/2025 09:15:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVICO II - NECV - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N37BFK>



INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00366/2025	Última Atualização: 31/03/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2024/107/1
Vigência de 01/04/2025 a 31/03/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 2.338.960,62		

Fornecedor

10.889.989/0001-90 - FLEX MAKER PRODUCAO E COMERCIO LTDA

Objeto:
AVENTAL CIRURGICO ESTERIL PROTECAO TOTAL AVENTAL CIRURGICO ESTERIL, DESCARTAVEL.

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano: 90262/2024	Modalidade da compra: 05 - Pregão	Data da assinatura: 27/03/2025
---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	AVENTAL CIRÚRGICO - PARAMENTAÇÃO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO- TIPO SMS, TIPO DE BARREIRA C/ BARREIRA BACTERIANA, PROPRIEDADE HIDROREPELENTE, GRAMATURA CERCA DE 40 G/M2, MODELO MANGA LONGA C/ PUNHO EM MALHA, TAMANHO EXTRA GRANDE (XG), TIPO FECHAMENTO POSTERIOR P/ PESCOÇO E CINTURA, CARACTERÍSTICA CARTÃO DE FECHAMENTO ASSÉPTICO, ADICIONAL C/ TOALHA DE MÃO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	Sim	496068	496068	328626	Material	248.034,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada:	AVENTAL CIRÚRGICO - PARAMENTAÇÃO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO- TIPO SMS, TIPO DE BARREIRA C/ BARREIRA BACTERIANA, PROPRIEDADE HIDROREPELENTE, GRAMATURA CERCA DE 40 G/M2, MODELO MANGA LONGA C/ PUNHO EM MALHA, TAMANHO EXTRA GRANDE (XG), TIPO FECHAMENTO POSTERIOR P/ PESCOÇO E CINTURA, CARACTERÍSTICA CARTÃO DE FECHAMENTO ASSÉPTICO, ADICIONAL C/ TOALHA DE MÃO, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL
Código do item:	328626
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	248.034,0000
Vigência inicial:	01/04/2025
Vigência final:	31/03/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	10.889.989/0001-90	FLEX MAKER PRODUCAO E COMERCIO LTDA	248.034,0000	9.4300

UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	248034.00000	248034.00000

ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 496068.00000

Qtd. disponível para adesão: 496068.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

